



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 009/95 *A*

Espécie do Expediente "Altera redação dada do artigo 2º da Lei nº 1255 de
24 de novembro de 1994."

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 20 / março / 19 95

Protocolado sob n.º 1575/95

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 21/03/95 foi retirado pelo Executivo Municipal
conforme ofício 092/95. *Auf.*

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92D389B9B49F21C625712C18BB89F518





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 086 /95 - Gabinete.

Guaíba, 20 de Março de 1.995.

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 10/95, que altera redação dada ao artigo 2º da Lei nº 1255, de 24 de Novembro de 1994 e o Projeto de Lei nº 09/95 "altera a redação dada ao artigo 2º da Lei nº 1241/95.

Nossa proposta de alteração dos artigos acima referidos prende-se ao fato do Município necessitar ajustar a redação final daqueles dispositivos legais, em virtude do comportamento da receita efetiva, ocorrida nos meses de Outubro e Novembro do ano recém findo.

Na ocasião, quando da suplementação de verba, por engano foram todas as operações colocadas como REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS, quando na verdade deveria ter envolvido também o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Há necessidade de proceder-se a estas retificações, tendo em vista que o prazo para enviar o balanço das contas municipais para o Tribunal de Contas do Estado, expira em 31 de Março.

Assim, estamos enviando este Projeto de Lei em regime **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que sua análise e aprovação ocorra no mais breve espaço de tempo.

Sendo o que tínhamos para o momento, servimo-nos do presente para reiterar-lhe de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Hilmo.Sr.

OSVALDO MELLO

M.D.Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba.

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92D389B9B49F21C625712C18BB89F518





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
 CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
 ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.255 / 94

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
 R\$ 8.650,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA
 QUENTA REAIS) E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 EM IGUAL VALOR.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - É aberto no Orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação :

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - Secretaria Administrativa

2001- 311100- 003 : Pessoal Civil R\$ 8.650,00

ARTIGO 2º - O Crédito aberto terá como recurso a redução das rubricas orçamentárias :

1001- 412001- 002 - Equipamentos e Mat. Permanente....	R\$ 2.500,00
2001- 313100- 007 - Remuneração Serv. Pessoais	R\$ 1.250,00
2202- 312000- 010 - Material de consumo	R\$ 1.300,00
2203- 312000- 013 - Material de consumo	R\$ 2.250,00
2203- 313100- 014 - Remuneração Serv. Pessoais	R\$ 600,00
2203- 313200- 015 - Outros Serv. encargos	R\$ 750,00
	<hr/>
	R\$ 8.650,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de novembro de 1.994


 JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

PLED09/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92D389B9B49F21C625712C18BB89F518





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 092/95 - Gabinete:

Guaíba, 21 de Março de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais membros dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para solicitar a retirada da Projeto de Lei nº 09/95 o qual "Altera Redação dada do artigo 2º da Lei nº 1.255, de 24 de Novembro de 1.994", para fins de retificação.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 036 / 95

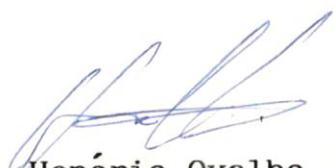
EM 22 / 03 / 95

Senhor Prefeito: ""

Pelo presente nos dirigimos a Vossa Excelência para encaminhar os Projetos-de-Lei n.ºs 011/95 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal", aprovada por unanimidade, e o n.º 012/95 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado", aprovado por maioria, em sessão plenária realizada dia 21 do corrente. Segue, em anexo, o Projeto-de-Lei n.º 009/95, conforme solicitação feita através do Of. n.º 092/95 desse Poder.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção.


Ver. Honório Ovalhe
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portatautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021284 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C625712018BB89F518

